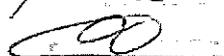




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


PREFEITURA
SÃO PEDRO DA ALDEIA
É TEMPO DE VIVER BEM

10525/17
22


RECURSO

Apresentado pelo Sr. MOISÉS SALGADO SOARES, representante legal da Empresa BEIJA FLOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede à Rua Francisco Coelho, nº 255, Centro, São Pedro da Aldeia, RJ, CNPJ: 05.598.650/0001-69, cujo objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de varrição de ruas, praias, praças e pintura a base de cal de guias (meio fio), postes e protetores de arvores, supervisão técnica, capina manual e raspagem manual de vias e logradouros públicos, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Termo de Referência/Especificação Técnica e demais anexos partes integrantes deste edital.

DOS FATOS

No dia 06 de setembro de 2017, a Empresa BEIJA FLOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, deu entrada no Protocolo Geral da Prefeitura, através do Processo Administrativo nº 10525/2017, em documento endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, com RECURSO ao Edital da Tomada de Preços nº 03/2017, sobre o qual passamos a nos manifestar nos seguintes termos:

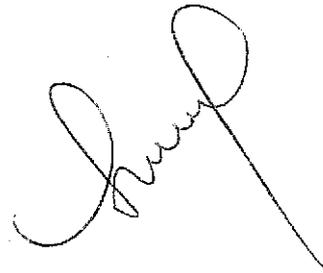
PRELIMINARMENTE

DA ADMISSIBILIDADE

O presente procedimento licitatório, conforme previsto no Edital, tem como fundamentos legais a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 5.764/1971 e Lei Complementar nº 123/2006.

DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso foi tempestivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



1052/17
23
[Signature]

DO MÉRITO

No mérito o Município de São Pedro da Aldeia considera que o edital vergastado se encontra suficientemente claro, bem como com os requisitos necessário, de molde e conformidade ao objeto pretendido pelo Poder Executivo municipal.

Dessa forma, passa-se de plano à análise dos fatos ventilados no presente recurso.

1) A empresa, por seu representante legal, alega em síntese, **DISCORDAR** do fato de ter sido inabilitada por não ter atendido ao subitem 9.5.4 do edital, relativamente à Qualificação Técnica. A empresa alega que foram pedidos vários documentos para que a empresa pudesse se habilitar e que cumpriu todos os requisitos, entre os quais o do subitem acima citado e entende ter atendido a todos os requisitos. Porém, no subitem 9.5.4, que diz respeito a "Atestado ou Certidão Técnico, a e minha empresa foi desabilitada". E conclui com o pedido para que a empresa seja considerada habilitada, por ter apresentado todos os documentados solicitados.

Resposta: É verdade que a empresa apresentou um documento denominado "Atestado de Capacidade Técnica", expedido pela empresa WS Santos Júnior Serviços – ME, nome fantasia BF Gráfica, subscrito pelo seu Sócio Administrativo Wanderley Soares dos Santos Junior, datado de 30 de junho de 2017, com a seguinte conteúdo, descrito em síntese: **fornecimento de mão de obra à nossa empresa, no período de janeiro de 2016 até a presente data.** Que tipo de mão-de-obra foi fornecida pela Beija Flor à BF Gráfica? Além disso, não houve, por parte da Beija Flor, a apresentação de qualquer instrumento contratual entre as partes em que fosse demonstrada a real realização de serviço, qualquer serviço.

Quando um ente público expede um Atestado de capacidade Técnica para uma empresa qualquer, relativamente à prestação de serviços, tem este o cuidado de fazer constar no atestado o número do Processo Administrativo que lhe deu causa, para que fique de fato demonstrado a real prestação do serviço vinculativamente ao Atestado fornecido.

Mais ainda: compulsando o CNPJ da empresa concedente do Atestado, verifica-se que a sua atividade principal é: *Impressão de material para uso publicitário.* Ou seja, é uma gráfica, com endereço no imóvel assinalado na foto acostada ao processo.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

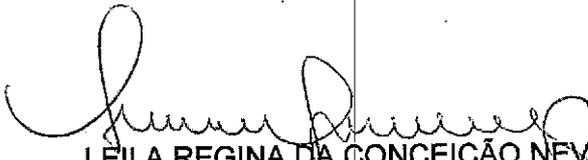
PREFEITURA
SÃO PEDRO DA ALDEIA
E TEMPO É VIVER BEM

105377
36
[Signature]

DECISÃO:

O Município de São Pedro da Aldeia respeita o direito da empresa em questionar os pontos que supõe inconsistentes relativamente ao procedimento licitatório guerreado, porém, este ente público possui compromisso severo com o interesse coletivo e tal fato se refletiu na elaboração do edital. Observou-se rigorosamente todos os requisitos julgados apropriados ao objeto licitado, nem mais nem menos, de forma a garantir a competitividade do certame, dentro dos princípios da economicidade, impessoalidade, praticidade, com o cumprimento da legislação pertinente e o melhor atendimento ao objeto do Edital e ao interesse coletivo, DECIDE tomar conhecimento do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO.

São Pedro da Aldeia-RJ, 12 de setembro de 2017.


LEILA REGINA DA CONCEIÇÃO NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Recebi, em 15/09/2017, este processo com o despacho da Presidente da Comissão Permanente de licitação, negando provimento ao pedido interposto.

De acordo com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, ACOLHO E RATIFICO A DECISÃO.

Em 18 de setembro de 2017.


Antonio Carlos Teixeira Barreto
Secretário de Administração